



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Saquarema



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

Prefeitura Municipal de Saquarema
Processo: 22.639/2022
Folha: 93 *África*

CONTRATO Nº 001/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ARTIGO 25, III DA LEI 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22639/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77- Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, **Sr. Rafael da Costa Castro**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº: 115.916.207-75 e RG Nº: 1.13391090-1IFP/RJ.

CONTRATADA: MEU ABRIGO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) nº 28.650.264/0001-00, situada na Avenida das Américas, nº 700, bloco 08, Loja 207 L, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, representada pelo Sr. **Allan Denis Garcia**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 03536646679 DNT/RJ e CPF (MF) nº 003.055.630-92.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 22639/2022, regido pelo Art. 25, inciso III da Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes devidamente qualificados, têm justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a contratação do Show musical com a Banda Melim para o evento **ABERTURA DO VERÃO** que irá realizar-se no dia 13 de janeiro do ano de 2023, às 22:00h na Praça do Coração – Saquarema/RJ, com duração mínima de 70 (setenta) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato somente representará compromisso após assinatura das partes. Em caso de cancelamento do show, motivado por fator superveniente, deverá ser reagendado o evento no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos a partir da data de cancelamento. A não disponibilização de nova data para o evento em até 07 (sete) dias úteis a partir de pedido da contratada poderá ensejar na aplicação de penalidades previstas no presente Contrato.

1.1. Não será permitida a filmagem ou gravação do show da banda “MELIM”, ressalvado apenas o registro audiovisual da apresentação exclusivamente para eventual prestação de contas.

1.2. Não poderá se vincular na apresentação, sob qualquer pretexto ou a qualquer título, marcas, logotipos ou sinais de qualquer natureza, entidades de cunho religioso ou político-partidário.

1.3. Não será permitido nenhum tipo de propaganda ou merchandising na área de palco, exceto quando aprovado e autorizado pelas partes signatárias deste instrumento.

Rafael da Costa Castro
Secretário Municipal Esporte,
Lazer e Turismo
Mat. 949.694-2

ALLAN DENIS
GARCIA:0030
5563092

Assinado eletronicamente
em nome de ALLAN DENIS
GARCIA:00305563092
Data: 2023-01-24
17:20:53 -03'00'



1.4. Em nenhuma hipótese o nome e/ou a imagem dos artistas da banda "Melim" poderão ser associados ou vinculados de qualquer forma à eventuais patrocinadores ou apoiadores do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o contratante pagará a contratada o Cachê Artístico (colocados na cidade de Saquarema) no valor de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, incluindo neste valor todas as despesas relativas aos custos de cachê, impostos, diária de alimentação, todas as despesas de transporte intermunicipal e durante a estadia na cidade, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores, pagamento da banda e equipe e Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado após o reconhecimento de toda a equipe presente no local onde será realizado o show, com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada por dois servidores municipais.

3.1 Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato serão os oriundos da dotação orçamentária do Município de Saquarema/RJ e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: PT: 23.695.0036.1.066, ND: 3.3.90.39.39.00, Fonte: 1533.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela contratada, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo a qual compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Cumprir na íntegra o estabelecido no presente contrato;

4.1.2 São de responsabilidade da Contratante os custos de estrutura (palco, som, luz, segurança, gerador, Ecad e camarim), conforme proposta da contratada de fls. 06 e Rider Técnico de fls. 33 a 42 do procedimento administrativo nº. 22.639/2022.

4.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor a ser designado pela Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Saquarema no processo administrativo nº 22.639/2022.

4.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

4.1.5 O extrato do presente contrato será publicado, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

4.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do evento, garantindo a integridade física dos artistas e do público.

4.1.7. Obter a prévia e expressa aprovação da CONTRATADA sobre todos os materiais de divulgação do show objeto deste contrato

4.1.8. Efetuar os pagamentos devidos ao ECAD.

Assinado por **Cosia Castro**
Secretário Municipal Esporte,
Lazer e Turismo
Mat. 94.94-2

ALLAN DENIS Assinado de forma digital
por ALLAN DENIS
GARCIA:0030 C=BR O=PM55543292
5563092 D=Saquarema E=Saquarema RJ Date: 2022.08.11 11:22:42 -03'00'



CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Saquarema

Processo: 22639/2022

99
Obrigatoriamente

5.1.1 Para o bom e fiel atendimento deste contrato, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, cumprir rigorosamente ao disposto neste instrumento contratual.

5.1.2 Todos os tributos, encargos e ou contribuições que incidam sobre a execução deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.1.3 A CONTRATADA é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à municipalidade, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e por seus sucessores.

5.1.4 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5 A CONTRATADA é a única responsável pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, resultante da execução do contrato, não tendo, nesse sentido, os seus empregados e prepostos, qualquer vínculo com o Município.

5.1.6 A CONTRATADA deverá realizar **01 (um) Show musical com a Banda Melim para o evento ABERTURA DO VERÃO** que irá realizar-se no dia 13 de janeiro do ano de 2023, às 22:00h na Praça do Coração – Saquarema/RJ, com duração mínima de 70 (setenta) minutos.

5.1.7. A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por eventuais danos sofridos por terceiros, antes, durante e após a realização do evento objeto deste contrato, desde que tais danos não tenham sido ocasionados por sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1- O inadimplemento no todo ou em parte, das condições estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções prescritas na Lei Federal nº 8666/93 e a reparar os danos que causar.

6.2 (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS). Em caso de inexecução, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado na alínea anterior;

Assinado digitalmente por ALLAN DENIS GARCIA
Secretário Municipal Esporte e Turismo
Mat. 949.034-2

ALLAN DENIS GARCIA:00305563092
Assinado de forma digital por ALLAN DENIS GARCIA:00305563092
Data: 2023.01.04 13:52:25 -0300



- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública; Prefeitura Municipal de Saquarema
Processo: 22.629/2022
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; Folha: 100 Rubrica: 8

Parágrafo Primeiro - A imposição das penalidades de advertência e de multa é de competência do Excelentíssimo Senhor Secretário.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo Terceiro - As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da intimação ou publicação do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá conhecimento.

Parágrafo Quarto - Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto do pagamento, mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - A multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto - A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicado após a ciência da CONTRATADA e depois de desprovido o recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do caput desta Cláusula são da competência da Ilmo. Senhor Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

7.2 Constituem motivo para rescisão do contrato o descumprimento às disposições estatuídas pelo art. 78, da lei nº 8.666/93, podendo o mesmo ser rescindo nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

7.3 Quando a rescisão se der por culpa do contratado, fica o **MUNICÍPIO** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquele tenha direito.

Assinado em Casa Costri
Secretário Municipal Esporte
Lazer e Turismo
Mat. 9497.694-2

Assinado de Forma
GARCIA:0030
5563092
GARCIA:003035542292
Data: 2022.11.04
17:59:12-0300



7.4. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus, nas hipóteses de caso fortuito, força maior e enfermidade de qualquer dos integrantes da banda, Melim devidamente comprovada através de atestado médico.

Prefeitura Municipal de Saquarema

Processo: 22639/2022

Folha: 101 Rubrica 0

CLÁUSULA OITAVA – DOCUMENTAÇÃO

8.1 Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, o Rider Técnico da banda, Inexigibilidade e os demais documentos constantes do Processo em tela, bem como a proposta da empresa.

CLAÚSULA NONA – LEGISLAÇÃO

9.1. Aplica-se a este Contrato, bem como aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRORROGAÇÃO

10.1 O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Os recursos referentes aos atos praticados pelo Município serão processados e julgados nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito e aceito pelas partes CONTRATANTES, o Foro da Comarca de Saquarema, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e CONTRATADAS, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Saquarema, 02 de Janeiro de 2023.

Secretário Municipal Esporte,

Lazer e Turismo
Mat/949/094-2

Rafael da Costa Castro

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

CONTRATANTE

ALLAN DENIS

Assinado de forma digital por

GARCIA:00305563092

ALLAN DENIS GARCIA:00305563092

MEU ABRIGO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA

Dados: 2023.01.04 17:49:57 -03'00'

Allan Denis Garcia

CONTRATADA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Saquarema



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

Prefeitura Municipal de Saquarema

Processo: 22639/2022

Folha: 202 Rubrica [assinatura]

TESTEMUNHAS:

NOME: Marcelo Lucas Rocha do Nascimento

CPF: 087996437/64

ASSINATURA [assinatura]

NOME: Elaine da C. Carneiro

CPF: 15031630752

ASSINATURA [assinatura]